



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2022

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos.

§1º O convênio deve prever em seus termos a disponibilidade por parte dos Municípios e Organizações da Sociedade Civil para acolher os animais domésticos que venham a ser resgatados em condições de maus-tratos pela Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, respeitando-se o limite de lotação do local de acolhimento.

§2º A celebração do convênio deverá ser precedida de avaliação das condições de abrigamento dos animais, verificando-se a existência de práticas de bons tratos no local.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Estadual, para a fiel execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL





JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a presente proposição visa possibilitar a celebração de convênios do Estado do Amazonas com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

No âmbito estadual, a nossa Constituição em seu art. 229 dispõe sobre o *"direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que facilitem o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos. Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo para que celebre convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o acolhimento de animais que necessitam de abrigo.

É de conhecimento comum para aqueles que atuam na causa animal a dificuldade operacional que existe em relação à destinação de animais que são resgatados em ocorrências envolvendo o crime de maus-tratos. Trata-se de um grande obstáculo aos órgãos de Segurança Pública, que muitas vezes ficam





limitados em sua atuação por não haver locais disponíveis para abrigar os animais que necessitam ser removidos.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

